|  |
| --- |
| Ato: Nota Técnica CMRI/RS nº 06/2023 |
| Análise de Minuta de Norma de Procedimento SIC/LAI elaborada pela Secretaria de Parcerias e Concessões – SEPAR |

Trata-se de minuta de Norma de Procedimento elaborada pela SEPAR[[1]](#footnote-1), a qual chegou ao conhecimento desta Comissão Mista de Reavaliação de Informações – CMRI/RS através de e-mail encaminhado pela referida Secretaria em 10/10/2023. O objetivo da norma proposta pela Secretaria é o de regulamentar os procedimentos internos para o atendimento de demandas oriundas do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC/LAI, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), do Decreto Estadual nº 49.111/2012 (regulamenta a LAI, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul), Decreto nº 51.111/2014 (Regimento Interno da CMRI/RS), Decreto Estadual nº 53.523/2017 (Política de Dados Abertos) e Decreto Estadual nº 53.164/2016 (Procedimentos para Classificação de Informações em Grau de Sigilo).

A normativa foi a mim distribuída para relatoria, enquanto representante da Ouvidoria-Geral do Estado/Secretaria da Casa Civil, para fins de atendimento do disposto art. 1º, inciso V, c/c art. 11, inciso II, do Decreto Estadual nº 51.111/2014, com alterações introduzidas pelo Decreto Estadual nº 54.201/2018 (Regimento Interno da CMRI/RS).

É o relatório.

Preliminarmente, registre-se que no documento ora analisado estão incluídas previsões que não dizem respeito ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC/LAI, tais como aquelas constantes nos **subitens 2.11, 4.3, 5.10, 6.1.2, 6.1.4 e 6.10**. Há uma confusão entre o atendimento de demandas do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC/LAI, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 49.111/2012 (pedidos de acesso à informação e/ou documentos públicos) c/c Decreto Estadual nº 53.523/2017 (pedido de abertura de dados) e Decreto Estadual nº 53.164/2016 (pedidos de desclassificação ou de reavaliação de classificação de informações em grau de sigilo), com o atendimento de demandas do Canal de Manifestações, antigo “Canal Ouvidoria”, o qual é regulamentado pela Lei Estadual nº 14.485/2014 (Sistema Estadual de Ouvidoria do Poder Executivo Estadual – SEO/RS).

Em vista do exposto, sugere-se a supressão dos **subitens 2.11, 4.3, 5.10, 6.1.2, 6.1.4 da minuta** e, quanto ao **subitem** **6.10**, a substituição da expressão *“no cumprimento das solicitações do SEO/RS”* por *“no cumprimento dos encaminhamentos realizados pelos Canais geridos pela Ouvidoria-Geral do Estado”*. Ademais, neste mesmo item também se recomenda a **supressão da nota de rodapé nº 18**, que se entende seja referente à legislação do SEO/RS (embora conste como “Decreto nº 14.485”, quando seria “Lei nº 14.485”).

Ademais, antes de prosseguir na análise, cumpre um esclarecimento por parte desta relatoria. No início do exercício de 2023 houve uma reestruturação interna da Casa Civil, onde a Ouvidoria-Geral do Estado assumiu as competências da Subchefia de Ética, Controle Público e Transparência e, com isso, passou a ser responsável pelos Canais do SIC/LAI, Denúncia e de Manifestações (antigo “Canal Ouvidoria”), estando a questão instaurada de fato (https://ouvidoriageral.rs.gov.br/inicial) e em fase de alteração legislativa.

Dito isso, passa-se à revisão **do Item 2 – “FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E REGULAMENTAR”** e **subitens 2.1 a 2.24**, sendo apresentados os seguintes apontamentos:

1. Sugere-se a supressão do **subitem 2.4**, por se tratar de Regime Jurídico aplicado ao Governo Federal, sendo que no Executivo Estadual aplica-se a Lei Complementar Estadual nº 10.098/1994, mencionada no **subitem 2.6**;
2. Sugere-se a supressão do **subitem 2.7**, eis que se refere à legislação revogada;
3. Sugere-se a inclusão da referência aos Decretos Estaduais que introduziram alterações ao Decreto Estadual nº 51.111/2014 (Regimento Interno da CMRI/RS), quais sejam: Decretos Estaduais nºs 52.858/2016; 54.201/2018; 54.440/2018; 54.667/2019 e 56.205/2021;
4. Sugere-se a inclusão de Súmulas CMRI/RS (1 a 9) e Resoluções CMRI/RS (1 e 2), as quais estão disponíveis para consulta em: <https://ouvidoriageral.rs.gov.br/sumulas-607744c414362> e <https://ouvidoriageral.rs.gov.br/resolucoes-cmri>. Destaca-se que as normativas podem resolver muitas questões no âmbito da Secretaria, eis que tratam de casos recorrentes que chegaram/chegam ao conhecimento desta CMRI/RS;
5. Quanto ao **subitem** **2.18** (indicação do Decreto Estadual nº 53.927/2018), sugere-se a revisão de sua menção na normativa, em virtude do advento do Decreto Estadual nº 56.528/2022 (dispõe sobre a governança no compartilhamento de dados no âmbito da administração pública estadual);
6. Sugere-se, por fim, a menção à Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD); Lei Federal nº 13.460/2017 (Participação, proteção e Defesa do Usuário do Serviço Público) e Decreto Estadual nº 55.439/2020 (Política de Relacionamento do Estado do Rio Grande do Sul com os Usuários de Serviços Públicos), eis que todos estão relacionados ao atendimento dos Canais geridos pela Ouvidoria-Geral do Estado, incluindo o SIC/LAI.

No que tange ao **Item 3 – “ABRANGÊNCIA”**, sugere-se a seguinte redação para o **subitem 3.1** (com a supressão à referência ao Canal Denúncia, eis que a normativa é específica do SIC/LAI): *“Esta Norma de Procedimentos é aplicável a todos os processos de pedidos de acesso à informação e/ou documentos públicos, pedidos de abertura de dados públicos e pedidos de desclassificação ou reavaliação de informações classificadas encaminhados pela Gestão Central do SIC/LAI para o atendimento da Gestão Local designada na SEPAR.”*

Já quanto ao **Item 4 – “NOMENCLATURAS E ABREVIAÇÕES”** sugere-se o seguinte:

1. Incluir no **subitem 4.1** a menção ao Decreto Estadual nº 49.111/2012 e “alterações posteriores”;
2. Reitera-se a supressão do **subitem 4.3**, em virtude do esclarecimento anteriormente prestado sobre o SEO/RS;
3. No **subitem 4.4** ao invés da sigla “SIC”, sugere-se utilizar a “SIC/LAI”, que é a divulgada no âmbito da OGE/RS;
4. No **subitem 4.5** também se reitera a recomendação do item anterior (substituição para a sigla “SIC/LAI”);
5. Sugere-se a revisão do conceito de “transparência ativa” como sendo *“a divulgação proativa das informações previstas no §1º, incisos I a VIII, sem prejuízo das informações previstas no § 2º, todos do art. 6º do Decreto Estadual nº 49.111/2012”*, eis que mais abrangente;
6. No **subitem 4.7** (conceito de “Transparência Passiva”) sugere-se a substituição para a seguinte redação: *“se refere à transparência onde o cidadão, através de pedido de acesso à informação e/ou documento público ou, ainda, por intermédio de pedido de abertura de dado público, obtém acesso a dados e/ou documentos públicos que não estão divulgados de modo proativo pelo Executivo Estadual em seus sítios institucionais”;*
7. Em relação ao **subitem 4.10**, destaca-se que as competências da CMRI/RS não estão adstritas ao julgamento de recursos ou revisão de classificação de informações. Neste sentido, vide art. 22, incisos I a VI, do Decreto nº 49.111/2012 c/c artigo 1º, incisos I a VI, do Decreto nº 51.111/2014 (Regimento Interno do Colegiado);
8. No **subitem 4.11** sugere-se a seguinte redação: *“Demanda: É a solicitação de informação e/ou documento público, pedido de abertura de dado público ou pedido de desclassificação ou reavaliação de informação classificada encaminhados pelo cidadão via SIC/LAI, que são recebidos pela Gestão Central e, após a análise de atendimento de requisitos mínimos, encaminhados para o atendimento da Gestão Local na SEPAR”;*
9. Quanto ao **subitem 4.12**, sugere-se a redação a seguir: *“Tarefa: modo de encaminhamento da demanda recebida pela Gestão Central do SIC/LAI para fins de atendimento pela Gestão Local da SEPAR”*.

Em relação ao **Item 5 – “COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES”**, sugere-se as seguintes revisões:

1. Inclusão de responsabilidade dos Gestores Locais em relação à proteção de informações pessoais, informações resguardadas por sigilo legal e informações classificadas em grau de sigilo, nos termos das legislações aplicáveis;
2. Quanto ao **subitem 5.7**, consoante esclarecido anteriormente, a Gestão Central do SIC/LAI está vinculada atualmente à Ouvidoria-Geral do Estado, e não mais à Subchefia de Ética, Controle Público e Transparência;
3. Quanto aos **subitens 5.8 e 5.9**, sugere-se, a título de simplificação de procedimento e a critério da SEPAR, que a Gestão Local seja exercida por servidor lotado na ACIG, pois assim deixaria de existir a necessidade do “monitor da tarefa”;
4. Supressão do **subitem 5.10**, conforme referido anteriormente, em razão de não se referir ao SIC/LAI, e sim a procedimento do Canal de Manifestações (SEO/RS);
5. Sugere-se a supressão do **subitem 5.11**, em razão da previsão do **subitem 4.10**, que também trata das competências da CMRI/RS. Caso seja mantido, sugere-se alinhamento com a redação do **subitem 4.10**, o qual recebeu sugestão de retificação anteriormente nesta informação.

Em relação **ao Item 6 – “DESENVOLVIMENTO DO ASSUNTO”**, sugere-se as seguintes revisões:

1. No **subitem 6.1**, sugere-se que passe a constar: *“A partir do envio da tarefa para o atendimento pela Gestão Local começará a fluir o prazo de 20 dias para resposta ao cidadão, podendo ser este prorrogado, uma única vez, por mais 10 dias e mediante justificativa expressa, nos termos do art. 9º, §1º e §3º, do Decreto Estadual nº 49.111/2012;*
2. Sugestão de inclusão de uma previsão onde conste que *“deve ser verificado pela Gestão Local, assim que receber a tarefa, a competência da SEPAR para a resposta. Caso constate a incompetência, a tarefa deverá ser imediatamente ser devolvida à Gestão Central do SIC/LAI, com a justificativa e indicação do órgão ou entidade competente, caso seja de conhecimento, para fins do art. 9º, §1º, inciso III, do Decreto Estadual nº 49.111/2012”;*
3. Supressão dos **subitens 6.1.2 e 6.1.4**, conforme já mencionado, eis que aplicáveis ao Canal de Manifestações (SEO/RS);
4. Quanto ao **subitem 6.3**, esclarece-se que as notificações das tarefas encaminhadas aos Gestores Locais devem ser geradas automaticamente pelo sistema eletrônico onde está hospedado o SIC/LAI. Contudo, o sistema está sujeito a falhas técnicas, sendo recomendado aos Gestores Locais o estabelecimento de rotinas de verificação das tarefas acessando diretamente o SIC/LAI. Portanto, recomenda-se, neste item, a seguinte redação: *“Os Gestores Locais deverão periodicamente verificar diretamente no sistema SIC/LAI o encaminhamento de tarefas pela Gestão Central do SIC/LAI para fins de atendimento pela SEPAR, sem prejuízo de verificação de notificações de novas tarefas encaminhadas diretamente para o seu e-mail* (incluir, posteriormente, a ideia de atuação do protocolo da SEPAR e abertura de PROA, cuja previsão não sofrerá a interferência deste Colegiado)*”;*
5. No **subitem 6.6**, recomenda-se que seja destacado o prazo legal para o pedido de acesso, mas arbitrado um prazo inferior para resposta interna ao Gestor Local, eis que isto possibilita uma margem para eventual readequação que se faça necessária;
6. Caso seja acolhido o apontamento em relação aos **subitens 5.8 e 5.9**, buscar alinhamento das previsões com os **subitens 6.7, 6.8, 6.9**;
7. No tocante às previsões do **subitem 6.9.1 a 6.9.1.2**, recomenda-se que, em se tratando de hipótese de negativa de acesso, seja incluída a previsão de que a mesma deverá se dar por “ordem da autoridade máxima” da SEPAR, nos termos do *Caput* do art. 10 do Decreto Estadual nº 49.111/2012, devendo ser apresentado o fundamento legal para tanto: informação pessoal, sigilo legal ou informação classificada em grau de sigilo (neste último caso, atentar que deverá ser fornecida a cópia do Termo de Classificação de Informação – TCI, com a ocultação do item “razões da classificação”, por força do art. 8º, inciso VI, §2º, do Decreto Estadual nº 53.164/2016);
8. No **subitem 6.10**, suprimir a referência ao “SEO/RS”, por não se referir ao SIC/LAI;
9. Quanto ao **subitem 6.12.1.1** sugere-se que conste a seguinte redação: *“Sendo o entendimento da Gestão Central do SIC/LAI que a resposta atende ao que foi solicitado pelo cidadão, será orientado ao Gestor Local que a encaminhe a mesma ao solicitante via sistema SIC/LAI e, em isso ocorrendo, encerrará a tarefa no sistema”;*
10. No **subitem 6.15** sugere-se a revisão nos termos que seguem: *“Em caso de encaminhamento de pedido de reexame pelo cidadão, nos termos do art. 19 do Decreto Estadual nº 49.111/2012, a Gestão Local deverá, no prazo de 10 dias e ‘de ordem da autoridade máxima’ responder o mesmo, conforme disposição do art. 20 do Decreto Estadual nº 49.111/2012”;*
11. Em relação ao **subitem 6.16**, sugere-se que seja revisto para a seguinte redação: *“Caso permaneça a insatisfação do cidadão, o mesmo poderá interpor recurso, nos termos do art. 21 do Decreto Estadual nº 49.111/2012, o qual será encaminhado para apreciação pela CMRI/RS, nos termos dos §1º e §2º do mencionado dispositivo e do Decreto nº 51.111/2014* (Regimento Interno da CMRI/RS). Cumpre ao Gestor Local, em relação ao recurso e quando recebida comunicação específica via sistema SIC/LAI, dar ciência da respectiva Decisão, proferida pela CMRI/RS, à autoridade máxima da Pasta e, em caso de procedência ou parcial procedência, gerenciar internamente o atendimento da mesma, no prazo que lhe for determinado pelo Colegiado e/ou Gestão Central do SIC/LAI (a decisão da CMRI/RS configura o esgotamento da via administrativa).

Ademais, recomenda-se a inclusão de previsão na normativa de que o Gestor Máximo da Pasta, nos termos do art. 25, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 49.111/2012, com alterações introduzidas pelo Decreto Estadual nº 54.668/2019, deve comunicar à Gestão Central do SIC/LAI quaisquer modificações nas designações de Gestores Locais da SEPAR. (grifei)

Outrossim, registre-se a observação de que na normativa não houve uma definição específica de fluxos internos para a classificação de informações em grau de sigilo, tendo sido acostado apenas o Tutorial produzido por esta CMRI/RS e o modelo de TCI, nos termos do Decreto Estadual nº 53.164/2016.

Recomenda-se, ainda a verificação do contido no Anexo da Nota Técnica CMRI/RS nº 03/2018, disponível para consulta em <https://ouvidoriageral.rs.gov.br/notas-tecnicas-cmri>, momento em que também se informa que outras análises do Colegiado, inclusive sobre classificação de informações em grau de sigilo, estão disponíveis no mesmo link.

Por fim, consigno que esta Nota Técnica coletiva foi relatada, discutida e aprovada, por unanimidade, estando presentes, além da signatária, os representantes da Procuradoria-Geral do Estado; da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão; da Secretaria da Educação; da Secretaria da Saúde; da Secretaria da Fazenda, pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado; e da Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo.

Porto Alegre, 12 de dezembro de 2023.

**Ouvidoria-Geral do Estado/Secretaria da Casa Civil**

**Relatora**

1. A Norma de Procedimento encaminhada pela SEPAR é composta por 02 anexos: Tutorial de Classificação de Informações em Grau de Sigilo, produzido pela CMRI/RS (2ª edição, datada de dezembro de 2018), e Modelo de Termo de Classificação de Informações, nos moldes do Decreto Estadual nº 53.164/2016. [↑](#footnote-ref-1)